

DICIONÁRIO DE HISTÓRIA RELIGIOSA DE PORTUGAL

CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO DE
CARLOS MOREIRA AZEVEDO

A-C

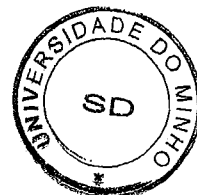
COORDENAÇÃO DE:

Ana Maria Jorge
Ana Maria Rodrigues
António Camões Gouveia
António Matos Ferreira
David Sampaio Barbosa
José da Silva Lima
Luís Filipe Thomaz
Paulo F. Oliveira Fontes
Samuel Rodrigues

SECRETARIADO:

Jacinto Salvador Guerreiro

Círculo de Leitores



condenados à expulsão os que casassem, tal como se proibia a saída do recinto hospitalar aos doentes, sob penas que iam da imposição de um jejum ao açoite. Ao contrário do que poderíamos pensar, os leprosos conviviam, nas gafarias, com familiares e trabalhadores são que lhes faziam o trabalho doméstico e lhes agricultavam as propriedades. De facto, o isolamento destes enfermos variava consoante a condição social. Para uns, os mais pobres, a doença impunha-lhes a exclusão total da sociedade, obrigando-os a esconderem-se nas florestas e a errarem pelos caminhos, esperando na caridade a sobrevivência; para os detentores de bens, pertencessem ao mundo rural ou ao urbano, o destino era a gafaria, onde, na comunidade de leprosos e de são, se amparavam uns aos outros; para os mais ricos e poderosos, fossem nobres, altas hierarquias da Igreja ou o próprio rei, o isolamento era artificial, permanecendo o enfermo no paço, em contacto com os familiares e servidores. A partir do século xv, a doença deve ter decrescido, uma vez que deixou de ser preocupação dos soberanos, dos municípios e dos particulares.

MARIA JOSÉ FERRO TAVARES

BIBLIOGRAFIA: CAEIRO, F. da Gama – *Santo António de Lisboa. 2: A espiritualidade antoniana*. Lisboa, 1969. CONDE, Manuel Silveiro – Subsídios para o estudo dos gafos de Santarém (séculos XIII-XV). *Estudos Medievais*. 8 (1988) 99-170. CORREIA, Fernando da Silva – *Origem e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa, 1944. MARQUES, José – A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. *Revista da Faculdade de Letras do Porto*. 6 (1989) 11-93. MATTOSO, José – *Religião e cultura na Idade Média portuguesa*. Lisboa: INCM, 1982. (APOBREZA) E A ASSISTÊNCIA NA PENÍNSULA IBÉRICA DURANTE A IDADE MÉDIA: JORNADAS LUSO-ESPAÑHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, 1 – *Actas*. Lisboa: IAC, 1973. 2 vol. SILVA, Manuela Santos – A assistência social na Idade Média: Estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém. *Estudos Medievais*. 8 (1987) 171-242. TAVARES, Maria José Ferro – Para o estudo do pobre em Portugal na Idade Média. *Revista de História Económica e Social*. 11 (1983) 29-54. IDEM – *Pobreza e morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Presença, 1989.

II. Época Moderna e Contemporânea: A historiografia internacional recente tem enfatizado a crescente especialização de serviços e instituições de assistência ao longo do período moderno. Por outro lado, tem surgido como uma evidência o carácter selectivo da caridade: o acto de dar não era um acto independente do receptor. Todo o serviço de assistência tinha por base uma avaliação dos indivíduos, que surgia, por um lado, como consequência da própria especialização das instituições, e, por outro, como resultado de uma oferta de recursos inferior à sua procura. Dessa forma a grande maioria das instituições de assistência escolhia os assistidos mediante critérios adequados aos serviços proporcionados, baseados em valores de ordem económica, moral, religiosa ou étnica. Embora nordestada por princípios religiosos, a assistência em Portugal manifesta uma tradição laica, na medida em que as instituições tenderam a organizar-se localmente por iniciativa dos particulares, através da criação de confrarias*, nem sempre sancionadas pela autoridade eclesiástica, das iniciativas privadas no tocante à criação de hospitais ou albergarias e, no período moderno, por uma tutela da Monarquia em relação às principais instituições de assistência, os hospitais reais e as Misericórdias*. Por outras palavras, a importância das instituições eclesiásticas portuguesas na criação e gestão de ser-

viços de assistência manifestou um alcance reduzido, se a compararmos com a dos municípios e das Misericórdias (em estreita simbiose) e dos próprios monarcas. Entre os princípios religiosos que norteavam a assistência, temos como dado fundamental a crença na vida eterna da alma, para cuja salvação era necessário dar esmolas aos pobres em vida ou conceder-lhes parte dos bens deixados em testamento, os bens de alma (v. MORTE), cuja proporção no total de bens legados podia variar entre um terço e a totalidade dos bens, caso o doador não tivesse herdeiros forçados. A caridade em Portugal no período moderno organizava-se localmente e dependia economicamente das doações de particulares, que instituíam e faziam sobreviver numerosas instituições e serviços. Na maior parte dos casos consistiam em bens deixados em testamento, geralmente vinculados a actos de caridade específicos, quer se tratasse de bens imóveis (prédios rurais e urbanos) ou móveis, sendo os capitais legados emprestados a juro na maior parte dos casos. No entanto, a preocupação com a salvação da alma não revertia unicamente a favor dos pobres: grande parte dos «bens de alma» sustentavam uma massa numerosa de capelães que diziam milhares de missas anuais por alma dos benfeitores, acumuladas ao longo de séculos (v. INSTITUIÇÕES PIAS). Dessa forma, do dinheiro que os defuntos deixavam em prol da sua alma, apenas uma parte variável, mas em todo o caso minoritária, se destinava à assistência. A visão do pobre como objecto de caridade, que o situava no percurso da salvação dos menos pobres, tinha a ver com a doutrina cristã, que olhava o sucesso material com desconfiança e colocava o pobre como objecto preferencial de santidade. A frase do Evangelho de Mateus, vulgarizada ao ponto de se transformar num dito popular, é sintomática desta atitude: «É mais fácil fazer passar um camelo pelo buraco de uma agulha do que fazer entrar um rico para o reino dos céus.» No entanto, a visão medieval do pobre como eleito aos olhos de Deus foi objecto de sentimentos contraditórios mesmo na própria época a que se reporta (cf. GEREMEK – *A piedade*, p. 42). O seu reverso foi a desconfiança, a crença de que os pobres representavam um poço de vícios e de enganos; mais do que isso, a ideia de que nem todos o eram verdadeiramente, e de que muitos enganavam a credulidade e a piedade alheias. Esta visão, embora não fosse uma novidade do período moderno, tornou-se especialmente frequente ao longo do século XVI e ajuda a entender a reorganização da assistência que tem lugar nesta época em todas as regiões da Europa. Por detrás dessa reorganização esteve um agravamento generalizado do pauperismo, cuja presença exercia uma pressão crescente sobre os recursos da caridade e causava situações de insegurança e medo entre os poderes constituídos. As reformas da assistência neste século, empreendidas geralmente a nível urbano pelas autoridades municipais, reforçavam a necessidade de escolher entre o verdadeiro pobre (aquele que merecia ser ajudado) e o falso pobre, que devia ser desmascarado e obrigado a trabalhar. Por toda a Europa, as autoridades locais promoveram vários tipos de medidas: o recenseamento dos pobres autorizados a

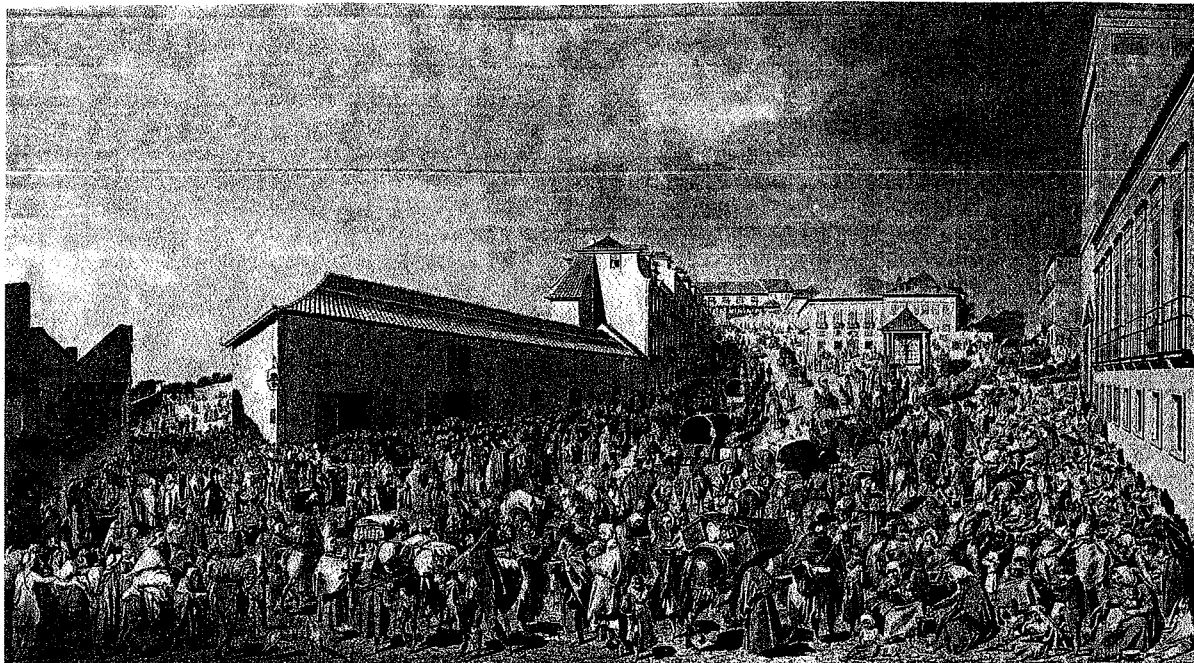
mendigiar, a expulsão dos vadios das cidades e, finalmente, a sua reclusão em instituições onde eram obrigados a trabalhar. É em relação a esta última etapa, designada por *renfermement* na historiografia francesa, que o caso português apresenta um traço original. Em Portugal não há notícia, pelo menos até agora, de que tivesse sido criada ao longo do século XVI e princípios do século XVII qualquer instituição destinada a albergar permanentemente pobres com o intuito de realizar trabalho dentro das suas instalações. Torna-se difícil de explicar a razão desta ausência, tanto mais que existe *renfermement* em Castela na mesma altura (cf. JUTTE - *Poverty*, p. 173): a resposta parece residir no facto de a Coroa portuguesa ter enveredado desde muito cedo por uma política de utilizar o degredo de presos como forma de efectuar o recrutamento militar ou de compensar o défice demográfico causado pela expansão ultramarina (cf. COATES - *Exiles*, p. 8). Não obstante a ausência de referências ao *renfermement* em Portugal, as fontes do século XVI atestam a mesma escalada da vagabundagem e mendicidade que esteve na origem das grandes reformas europeias da assistência. Várias leis revelam a preocupação das autoridades em diminuir o número de pedintes e vadios. Com D. João III deliberou-se sobre o degredo para o Brasil dos vadios de Lisboa e concedeu-se autoridade para os corregedores do crime os poderem prender (cf. LEÃO - *Leis*, p. 176, 32). D. Catarina de Bragança, em carta de 16 de Novembro de 1558, proibia as pessoas fisicamente aptas de pedir esmola; aqueles que não pudessem trabalhar veriam as suas áreas de peditório circunscritas às zonas de onde eram naturais ou onde viviam; fora deste espaço, deviam obter uma autorização junto dos oficiais locais. Quinzenalmente, estalagens e hospitais seriam inspeccionados pelas justiças em busca de pedintes não autorizados (*Ibidem*, 157-158). É no entanto em 1570 que se formaliza a acção de corregedores e juizes do crime em matéria de detecção e repressão de vagabundos (cf. LEYS, p. 172-175). À semelhança do resto da Europa, e pelo menos em teoria, pedir esmola passou a ser possível apenas com autorização. Em contrapartida, criou-se a figura do pedidor profissionalizado, que recebe muitas vezes a designação de *mamposteiro*, autorizado a pedir para conventos ou para obras de caridade, munido de licenças e provido de privilégios, como veremos a propósito do resgate de cativos. Outra particularidade da assistência portuguesa parece ser a sua organização em torno das Misericórdias que, pela protecção régia de que foram alvo, se transformaram nas principais entidades ministradoras de assistência em Portugal e no seu império, mercê dos privilégios que foram acumulando e, em grande parte devido a estes, da preferência das elites locais por esta forma de associação laica. 1. *As grandes mudanças do século XVI*: Apesar de muitos traços medievais sobreviverem na assistência, nomeadamente ao nível da preeminência dos princípios religiosos, é um facto que o século XVI trouxe inovações importantes a nível institucional: assistiu ao nascimento dos hospitais reais, ao estabelecimento de novos modelos assistenciais e à expansão das Misericórdias*. O Hospital das Caldas e o Hospital de

Todos-os-Santos demarcaram-se desde o início dos hospitais medievais; o Regimento das Capelas e Hospitais publicado em 1514 procurava uniformizar a acção régia em matéria de fiscalização de estabelecimentos de assistência e fixava um modelo hospitalar; as Misericórdias funcionaram em moldes semelhantes nos territórios portugueses e protagonizaram comportamentos idênticos em matéria assistencial. Os dois hospitais referidos, a que podemos chamar modernos, apresentavam diferenças significativas relativamente aos medievais: tinham uma capacidade superior a estes últimos, em que o número de camas não ultrapassava as trinta, contraposto às cem das Caldas e duzentas do Hospital de Todos-os-Santos. Por outro lado, este último revela uma intenção política subjacente à sua criação, inegavelmente a de estabelecer o monarca como patrono da assistência na cidade de Lisboa. É significativo que D. João II tenha sacrificado a qualidade do local escolhido para a sua construção (segundo alguns contemporâneos desadequado) à sua localização no centro político da cidade, num sítio de intensa circulação de pessoas, conferindo visibilidade à instituição e portanto à figura do rei. Por outro lado, ambos os hospitais são unidades de gestão complexa, com um número elevado de pessoal que revela um grau de especialização novo para a época a que se reporta: indivíduos adstritos aos serviços religiosos, à administração, à cura dos corpos (médicos, cirurgiões e boticários) e finalmente às tarefas domésticas, a cargo de escravos em finais do século XV e inícios do século XVI. Por outro lado estes hospitais acabavam com a indefinição espacial entre doentes pobres e peregrinos (v. PEREGRINAÇÕES), que foi constante no período medieval, para estabelecerem uma demarcação entre as enfermarias e a hospedaria. Embora a assistência às almas continuasse a merecer a precedência nos compromissos de ambos os hospitais, é um facto que a assistência corporal era objecto de atenção acrescida: havia exame médico obrigatório antes da admissão dos doentes e recusavam-se os portadores de doenças incuráveis, uma vez que os hospitais se destinavam a fazer circular novamente as pessoas, dando preferência a uma rotatividade elevada de doentes. Por outro lado, estes dois hospitais cresceram à sombra do patrocínio de figuras da Casa Real: do de D. Leonor no caso do das Caldas, e no de Lisboa dos próprios reis. Nenhum deles teve origem numa fundação testamentária: foram objecto de atenção em vida dos seus fundadores. D. Manuel I contemplou o de Todos-os-Santos no seu testamento, doando-lhe as suas camisas e roupas de cama, o que revela o tipo de relação pessoal entretanto estabelecido entre a pessoa do rei e o hospital. Estas alterações verificadas na assistência hospitalar foram projectadas no Regimento das Capelas e Hospitais, que procurava resolver a questão da fiscalização régia sobre o cumprimento das vontades dos testadores e a gestão de capelas, confrarias, hospitais e albergarias, através dos contadores das comarcas. Numa segunda parte do regimento, sugeria-se um modelo de gestão hospitalar decalcado da experiência do Hospital de Todos-os-Santos, que os hospitais locais deviam seguir adaptando às circunstâncias e escala respectivas.

transformando-os numa espécie de miniaturas possíveis do grande hospital lisboeta. A fundação da Misericórdia de Lisboa em 1498 completa este quadro de mudança, e, ao expandir-se o seu modelo à generalidade dos territórios sob administração portuguesa, transfere para o nível local as mudanças estabelecidas. Embora os reis não tivessem intuídos centralizadores nem tão pouco a intenção consciente de operarem uma «reforma» da assistência, o certo é que se constituíram em principais interlocutores das instituições, propiciando uma certa homogeneidade de normas e comportamentos. Sobretudo – e é aqui que reside o cerne da questão – transformaram a assistência numa competência laica, afastando qualquer veleidade tutelar das instituições da Igreja, sem pôr em causa os princípios religiosos, o que de resto não poderia ter tido lugar no século XVI. A tutela régia, por outro lado, limitava-se à protecção que os monarcas conferiam às Misericórdias, à arbitragem de conflitos internos e, mais raramente, à imposição de regras ou intervenção na vida destas irmandades.

2. Misericórdias e assistência: Em Portugal, o papel das confrarias na organização de serviços de assistência parece reduzido: limitaram-se a gerir pequenos hospitais de propriedade própria e não organizaram localmente os serviços de caridade a determinados sectores da população, como os expostos ou os condenados de justiça, ao contrário do que acontecia em cidades espanholas e italianas. Parecem ter-se circunscrito a funções devocionais e à auto-assistência, realizada no quadro restrito dos seus confrades. Nesse contexto, só algumas confrarias mantiveram pequenos hospitais, muitas vezes de origem medieval, ao longo do período moderno. Só as ordens terceiras*, que do ponto de vista jurídico estrito constituem ordens religiosas de observância laica e não confrarias, parecem ter alcançado papel de relevo na assistência em Portugal a partir da segunda metade do século XVIII, em que passaram a desenvolver os seus hospitais e a receber a preferência dos particulares no que respeita a enterros. Este último factor é determinante, na medida em que os indivíduos tendiam a beneficiar as instituições a quem confiavam as suas sepulturas. A sua acção assistencial encontra-se ainda por estudar, mas conhece-se a permeabilidade das ordens terceiras aos capitais de retorno de emigração brasileira, principalmente no Norte do reino. As Misericórdias, mercê da observância das 14 obras de misericórdia, sete espirituais e sete corporais, exerceram um vasto leque de actividades de assistência. Seguiremos de perto a formulação das segundas, uma vez que nortearam a assistência prestada pelas Misericórdias: *Remir cativos e visitar os presos*: No que respeita à remissão de cativos, as competências das Misericórdias limitavam-se a reunir fundos que seriam remetidos à Coroa, embora numa primeira fase as suas atribuições tivessem sido mais amplas, conforme o atesta o capítulo XXII do compromisso de 1577 da Misericórdia de Lisboa (publicado em 1600), que ordena que os provedores e irmãos deixassem de fazer resgates gerais, limitando-se a responder a pedidos de esmola para remissão de cativos. Esta situação de retracção deve ser entendida no quadro da luta que a Ordem da Trindade tra-

vou no sentido de obter o exclusivo dos resgates, o que veio a conseguir em 1561. A partir dessa altura as Misericórdias parecem ter-se limitado a entregar os legados que lhes eram deixados para cativos às autoridades régias por ocasião dos resgates gerais, conforme o atestam algumas ordens régias do século XVII. Só a Misericórdia de Goa* assumiu a função regular de providenciar o resgate de prisioneiros nas mãos dos Árabes. As Misericórdias realizavam toda uma série de tarefas relativamente aos presos: davam andamento do processo judicial, pagando as respectivas custas, alimentavam, vestiam e visitavam o réu na prisão (efectuando limpezas da cadeia nalguns casos) e providenciavam o degredo, caso a sentença o ordenasse. A assistência espiritual também estava a seu cargo: os capelães das Misericórdias diziam missas aos presos, aos domingos e dias santos, para além de os confessarem e lhes ministrarem a extrema-unção. Uma vez que as prisões não tinham capela no seu interior, o sistema habitualmente utilizado era construir uma capela do outro lado da rua em frente a uma janela da prisão, de onde os presos assistiam à missa. Este sistema encontra-se na generalidade dos territórios sob administração portuguesa e informa-nos tanto sobre o carácter religioso da assistência como sobre a natureza do encarceramento, em que o isolamento do preso face à comunidade não era total, uma vez que a abertura de janelas nos edifícios promovia a comunicação com o exterior. As Misericórdias tinham também a seu cargo a preparação espiritual dos condenados à morte para a execução e a recolha dos seus restos mortais em procissão solene levada a cabo anualmente no Dia de Todos-os-Santos. *Curar os enfermos*: A cura de doentes por parte das Misericórdias podia não se circunscrever forçosamente à assistência prestada no quadro hospitalar: foi frequente a assistência na doença aos doentes domiciliados e aos presos nas cadeias. No entanto, mercê de um processo complexo e moroso, as Misericórdias constituíram-se nas principais administradoras de hospitais em Portugal. Em muitas cidades as Misericórdias monopolizaram a rede hospitalar local, apropriando-se cumulativamente de grande parte dos hospitais existentes, por via da incorporação ou da criação de novos estabelecimentos. Era importante controlar vários hospitais no mesmo aglomerado populacional, uma vez que estes funcionavam de forma interactiva: era possível e recomendável fazer transitar doentes entre os diferentes estabelecimentos, conforme a idade, o tipo de doença e o estado de saúde do indivíduo. O movimento da integração de hospitais nas Misericórdias locais teve oscilações e hesitações, e prolongou-se até bem entrada o século XVII, mas acabou por entregar nas mãos das Misericórdias grande parte das instituições hospitalares. As Misericórdias absorveram principalmente hospitais medievais de gestão municipal, como as leprosarias ou antigas albergarias de peregrinos, agora adaptadas à nova configuração de patologias do período moderno. Sendo a lepra uma doença em recessão, algumas gafarias converteram-se em hospitais para sífilíticos, enquanto velhas albergarias se dedicaram ao acolhimento de velhos, entevados e loucos. Estes pequenos hospitais, geralmente pequenas casas de



A Sopa de Arroios, 1813, de Domingos Sequeira, gravura a água-forte e buril. Lisboa, Museu Nacional de Arte Antiga.

habitação adaptadas a funções hospitalares rudimentares, adaptavam-se bem à função de «depósitos» destinados a indivíduos sem hipóteses de cura. Uma das novidades do período moderno consistiu na constituição de grandes hospitais que acolhiam pobres sem discriminação de origem geográfica: os hospitais gerais. A fundação desses hospitais requereu a construção de edifícios próprios, por vezes de grandes dimensões, que representavam uma nova escala na assistência hospitalar. Construíram-se essencialmente nas cidades de maior dimensão, como Évora, Coimbra, Porto e Braga, para além do já referido Hospital de Todos-os-Santos de Lisboa. De realçar a importância da assistência espiritual praticada nos hospitais durante todo o período moderno: a própria arquitectura hospitalar reflectia o carácter religioso dos edifícios. Em geral, tinham uma igreja anexa (que podia ser a da Misericórdia, se o hospital estava a cargo desta); por outro lado, as enfermarias copiavam a planta das próprias igrejas de nave central, possuindo um altar visível a partir de todas as camas. Foi no quadro da assistência hospitalar que algumas Misericórdias se ocuparam das crianças abandonadas, em hospitais próprios ou no quadro do hospital geral. Embora o cuidado dos expostos coubesse por lei aos concelhos, é um facto que em muitas localidades transitaram para a alçada das Misericórdias locais, embora por via de regra as câmaras contribuíssem financeiramente para a sua criação. Entre os serviços de assistência, a criação de expostos é um dos menos selectivos, devido à instalação de *rodas*, que permitiam o abandono anónimo de crianças. Dessa forma, de entre todas as formas de assistência esta foi a mais cara, uma vez que a ausência de discriminação na aceitação de crianças propiciou um número elevado de abandonos, traduzido em encargos financeiros elevados. O processo

que conduziu a que algumas Misericórdias se tivessem substituído às câmaras na criação de expostos assumiu várias formas e pode enquadrar-se num dos seguintes modelos: a) existe um hospital local cujas rendas são aplicadas à criação de expostos e dessa forma a câmara exime-se das responsabilidades que lhe competem por lei. Foi o caso de Évora, onde as rendas do antigo lazareto medieval, incorporado na Misericórdia em 1567, se destinavam a expostos (cf. PEREIRA – *Documentos*, P. 2, p. 253). Outro caso, ligeiramente diferente, foi o de Santarém, em que existia um hospital de meninos, de origem medieval, que, depois de incorporado no Hospital de Jesus Cristo, passou à Misericórdia, que absorveu as obrigações relativas a expostos (cf. REIS – *As crianças*, p. 102-122); b) a câmara, por contrato com a Misericórdia, assegura a manutenção financeira dos serviços a expostos, enquanto a confraria lhes assegura assistência. Estes contratos vigoraram em algumas das cidades de maior envergadura como Lisboa, Porto e Coimbra, desde 1635, 1689 e 1708 respectivamente (cf. SA – *A assistência*, p. 46); c) outra modalidade, mais rara e de maior alcance, é a que provém da existência de um legado substancial para expostos, a partir do qual a Misericórdia presta assistência às crianças, sem que a câmara cesse exclusivamente de o fazer. Tudo aponta para que em Tavira se tenha verificado um caso deste tipo (cf. ANICA – *O Hospital*, p. 28); d) finalmente, houve vilas em que as despesas com expostos foram assumidas conjuntamente pela câmara e Misericórdia com resultados conflituais devido à falta de pagamento por parte das câmaras (cf. ABREU – *A Santa Casa*, p. 77-78). *Cobrir os nus*: Face à pobreza material das sociedades de Antigo Regime, que obrigava à reutilização e reciclagem sucessiva de peças de vestuário, vestir os pobres assumia particular significado entre as obras de

assistência. As Misericórdias faziam circular vestuário entre os pobres: quando estes morriam no hospital, a roupa que traziam ficava para a Misericórdia, que a vendia ou distribuía por outros pobres. Entre os serviços prestados às crianças abandonadas, incluía-se também a atribuição de um enxoval. Da mesma forma, entre as despesas das Misericórdias figuram compras de roupa destinada aos presos. *Dar de comer aos famintos/Dar de beber a quem tem sede (quarta e quinta obras corporais)*: Estes actos de caridade estavam implícitos nos anteriores: alojar os pobres nos hospitais significava alimentá-los sem outra contrapartida além de herdar as roupas ou farrapos que estes traziam no corpo. De notar que a alimentação dos hospitais era superior em qualidade àquela que os pobres tinham no seu exterior: dietas de carneiro, vaca e galinha podiam melhorar o estado de saúde dos doentes quando se tratava de tratar indivíduos em estado de subnutrição; *Dar pousada aos peregrinos e pobres*: Os hospitais mantiveram num primeiro momento a função medieval de hospedar viajantes. Num contexto pós-medieval a figura do peregrino perdeu progressivamente importância, embora muitas Misericórdias passassem guias, que asseguravam transporte e alojamento aos peregrinos de umas povoações para as outras. *Enterrar os mortos*: Além de organizarem enterros com pompa e circunstância para os membros e suas famílias, as Misericórdias realizavam também os enterros daqueles que não deixavam bens para custear os funerais, quer morressem em casa, no hospital, na prisão ou na rua. Entre estes últimos figuram de forma especial as crianças, que as populações abandonavam já mortas nas cidades. A formulação das sete obras corporais de misericórdia, que acabamos de seguir, não esgota no entanto a totalidade dos serviços prestados pelas Misericórdias em matéria assistencial. Estas geriam também a atribuição de um número avultado de dotes de casamento a donzelas pobres, instituída através de legados pios. A existência destes dotes, comprovada para a generalidade das Misericórdias estudadas, atesta a popularidade desta obra de caridade entre os testadores. Nem todas as raparigas pobres tinham direito a eles: tratava-se de uma atribuição sujeita a selecção das candidatas. Cada Misericórdia geria um número de dotes de natureza diversificada, uma vez que os testadores especificavam os requisitos necessários para a sua obtenção. Em grau variável, diziam respeito à origem geográfica (*i. e.*, raparigas nascidas na cidade; nascidas na cidade, de pais da cidade; de determinadas freguesias suburbanas, etc.), legitimidade (as filhas ilegítimas eram geralmente excluídas), idade, reputação de bom comportamento e limpeza de sangue. A selectividade deste serviço tinha a ver com a sua elevada procura, pelo que as Misericórdias podiam efectuar concursos públicos sujeitos a elementos aleatórios de escolha em caso de empate. Algumas Misericórdias instituíram recolhimentos femininos próprios, destinados a criação, educação e colocação no mercado matrimonial de mulheres pobres. Os recolhimentos femininos representaram outra das novidades do período moderno em matéria assistencial: destinavam-se a acolher mulheres sem enquadramento familiar eficaz

e tinham como objectivo a preservação da honra. Raparigas órfãs, mulheres viúvas ou até casadas, com maridos ausentes ou conjugalmente incompatíveis, eram encerradas nestas instituições, que seguiam critérios de selecção semelhantes aos que enunciámos relativamente aos dotes de casamento. Havia recolhimentos de vários tipos: diferenciavam-se em função da categoria social das suas internas ou em função do seu passado sexual (as mulheres arrependidas e prostitutas tinham recolhimentos próprios). Várias Misericórdias tiveram recolhimentos a seu cargo: como exemplo, podemos apontar as de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Guimarães. Esta última teve origem numa tardia instituição de merceiras (em pleno século XVII), o que atesta a persistência de formas medievais de assistência. Por outro lado, a generalidade das Misericórdias ocupava-se de visitas domiciliárias a pobres envergonhados e entrevados, distribuía esmolas em espécie e géneros regularmente a um *rol de pobres* ou despachava petições escritas de esmola. Embora a amplitude de todos estes serviços variasse localmente, é um facto que a assistência aos pobres recaía em larga medida sobre as Misericórdias, mercê do elevado património que tinham acumulado e do interesse directo das elites locais em patrocinarem a assistência como forma legitimadora de poder e sobretudo de controlo, usufruindo por vezes em benefício próprio dos capitais avultados que cada Misericórdia geria. Investigações em curso apontam para o facto de o orçamento das Misericórdias em certos locais ultrapassar de longe o dos municípios. A constituição do património das Misericórdias e a natureza dos vínculos instituídos obedecia à popularidade que alguns serviços detinham em detrimento de outros: as dotações para expostos são raras, enquanto os legados para dotes de casamento são mais frequentes. Havia outras preferências dos testadores como a beneficiação de hospitais ou os legados a favor de presos. A Misericórdia do Porto*, por exemplo, edificou um hospital inteiramente novo à custa de um único instituidor, D. Lopo de Almeida, de quem o hospital tomou o nome (*cf.* BASTO — *História*, vol. 2, p. 182-188). Quando não havia bens destinados a determinada obra de Misericórdia, a assistência à categoria de pobres que lhe estava adstrita atrofiava-se. Por outro lado, nem todas as Misericórdias podiam administrar o mesmo tipo de estabelecimentos de assistência ou possuí-los de envergadura equivalente aos dos grandes centros populacionais. Nas vilas pequenas, as Misericórdias limitavam-se a gerir um ou dois hospitais de dimensões reduzidas e não administravam recolhimentos femininos. O século XVIII marca uma crise nas Misericórdias, que vivem dificuldades internas notórias. Crivadas de dívidas, minadas por suspeitas de fraudes eleitorais e financeiras, a capacidade assistencial das Misericórdias diminuiu. Houve uma retracção na quantidade e qualidade dos serviços prestados, consubstanciada no atraso no pagamento de dotes de casamento ou nas tentativas de supressão gradual do número de «visitadas», isto é, pobres assistidas a domicílio. A acumulação de obrigações de missa por alma dos benfeitores, aos milhares por ano, inviabilizava o pagamento de capelães. Para salvar os seus

orçamentos e evitar o pagamento a baixo preço das missas, uma vez que a inflação tinha depreciado os rendimentos dos bens a elas vinculados, por todas as Misericórdias se assiste a um esforço no sentido de efectuar a redução do seu número e de lhes estipular um valor fixo, o que só se tornava possível através de autorização papal. É neste contexto de crise das Misericórdias que o Estado pombalino promove as primeiras alterações de fundo da assistência em Portugal. Com o marquês de Pombal inicia-se a intervenção estatal nas Misericórdias, desta vez em moldes diferentes da protecção régia dos séculos XVI e XVII, como adiante veremos. 3. *Bispos e assistência*: A acção das autoridades episcopais em matéria de assistência deve ser enquadrada num contexto pós-tridentino de missão interna. A preocupação com a salvação das almas de indivíduos «em pecado» transformou os bispos nos principais impulsores da criação de recolhimentos femininos, destinados quer a raparigas em estado de casar, quer a mulheres socialmente desclassificadas. Estes últimos tinham geralmente a designação de «Casas de Convertidas», e podiam eventualmente ser da invocação de Santa Maria Madalena, o que espelha bem o propósito destas instituições, que acolhiam prostitutas e mulheres «arrepentidas» na sua maior parte. Por outro lado, os bispos parecem ter votado interesse especial pelos colégios para rapazes órfãos, que funcionavam na prática como pré-seminários, encaminhando muitos rapazes para a carreira eclesiástica. O caso melhor conhecido é o do Colégio de Nossa Senhora da Graça no Porto, sob a alçada episcopal, que se transformou num centro de recrutamento de futuros missionários enviados para o Brasil. Em Braga, o arcebispo D. Frei Caetano Brandão, recém-chegado de Belém do Pará, onde foi bispo, fundou igualmente um colégio para rapazes, com características semelhantes. No entanto, cabe notar que estes colégios eram utilizados por toda a população, num contexto de débil oferta de instituições de ensino. Finalmente, as Misericórdias não eram instituições impermeáveis à participação da autoridade eclesiástica; muito pelo contrário, tendiam a absorver as elites de poder efectivo nas diferentes localidades. Dessa forma, aconteceu serem os bispos e cabidos respectivos a exercer um controlo continuado e permanente sobre as estruturas directivas da Misericórdia local, principalmente nas cidades em que detinham maior peso político. Por outro lado, não devemos esquecer que as dioceses criavam poderosos dispositivos de auto-assistência: as irmandades de clérigos, geralmente sob a invocação de São Pedro, tiveram uma grande difusão, quer a nível urbano quer rural. Destinavam-se a ajudar sacerdotes pobres na vida e na morte, estando ainda abertas a leigos, que usufruíam igualmente de assistência, principalmente no foro espiritual. 4. *A acção das ordens religiosas*: A acção das ordens religiosas na assistência em Portugal diz respeito sobretudo ao resgate de cativos, efectuado pela Ordem da Trindade, e à administração de alguns hospitais, levada a cabo sobretudo pelos Cónegos de São João Evangelista ou membros da Ordem Hospitalar de São João de Deus. 4.1. *O resgate de cativos*: (V. REDENÇÃO DE CATIVOS). A Ordem da Trindade sur-

giu no âmbito das cruzadas* medievais em finais do século XII e obedecia ao propósito específico de resgatar cativos nas mãos dos árabes. A sua acção circunscrevia-se naturalmente aos cativos portugueses, sendo os resgates negociados no Sul do reino, no Sul da Península e até no Norte de África. Estabelecida em Portugal no reinado de D. Dinis, a ordem exerceu actividade neste sector até D. Afonso V, que alterou substancialmente as regras dos resgates de forma a pôr em evidência a tutela régia sobre os mesmos, abrindo a possibilidade a outras entidades de angariarem recursos e efectuarem os resgates, e criando uma estrutura régia de recolha de fundos nos bispados (cf. ALBERTO — *As instituições*, p. 76). Espoliada de uma prerrogativa que constituía a principal razão da sua existência, a ordem levará a cabo, até D. Sebastião, uma luta no sentido de lhe ser reconhecido o direito exclusivo a efectuar resgates. Entretanto, a partir de 1498, desenrolou-se o processo de difusão das Misericórdias à escala do reino, que colocava novamente a ordem em cheque, uma vez que a primeira obra corporal de misericórdia dizia precisamente respeito à obrigação de remir cativos. Embora não saibamos se de facto as Misericórdias tiveram um papel importante neste sector ao longo do seu primeiro século de existência, vários indícios apontam para que tenham efectuado resgates gerais. Dessa forma, a luta que os Trinitários empreenderam junto dos monarcas portugueses foi em grande parte norteada pela necessidade de cancelar a influência das Misericórdias. Para conseguir esse objectivo, sobrevalorizaram a importância dos Trinitários na criação da Misericórdia de Lisboa, através da manipulação da figura de Frei Miguel Contreiras, a quem atribuíram o papel de fundador em parceria com a rainha D. Leonor, através de um processo documental posterior em quase um século à data da fundação. Movendo influências junto da Santa Sé*, a ordem conseguiu chegar a acordo com D. João III, embora devido à morte deste só se tivesse assinado contrato no reinado de D. Sebastião, em 1561 (cf. SILVA — *Collecção*, vol. 6, p. 130-140). Através deste manteve-se a estrutura de pedidores entretanto criada pela Coroa, que continuava com a angariação de fundos a seu cargo. A ordem continuava a poder pedir esmolas, embora recebesse do rei uma compensação de 80 000 réis destinada à manutenção de dois dos seus conventos. Os privilégios da ordem diziam respeito aos resgates propriamente ditos: quando fosse necessário empreender uma viagem para comprar prisioneiros, os funcionários régios tinham de ser acompanhados por dois trinitários e nunca por religiosos de outras ordens. As decisões relativas aos resgates seriam tomadas em conjunto e seria a Ordem da Trindade a acolher os cativos à chegada a Portugal, fazendo procissão solene e albergando-os nos seus conventos, de onde sairiam para as suas terras de origem. É significativa a cronologia do desenvolvimento da questão: um ano antes de D. Sebastião assinar este contrato tinha saído um novo regimento relativo à estrutura de angariação de fundos da Coroa, a cargo dos mamosteiros-mores e menores dos cativos, o que comprova que, enquanto decorriam as negociações, a Coroa salvaguardava as suas compe-

tências sobre a remissão de cativos. Criava-se uma estrutura de mamosteiros alargada aos territórios ultramarinos sob administração portuguesa. A orgânica do resgate dos cativos nos territórios portugueses passava a ser a seguinte: existiriam mamosteiros-mores nos arcebispados, bispados, ilhas, Índia* e Brasil*; cada mamosteiro-mor devia escolher um mamosteiro menor nas igrejas, ermidas, mosteiros e freguesias das cidades, vilas e lugares de suas comarcas. O mamosteiro-mor andaria sempre acompanhado de um escrivão e, uma vez por ano, devia arrecadar os dinheiros dos mealheiros, dos peditórios dos mamosteiros pequenos e das multas que revertiam a favor de cativos. Durante as visitas anuais, os mamosteiros-mores tinham aposentadoria à custa da redenção e deviam entregar na corte, ao tesoureiro-mor da Redenção, o dinheiro reunido nesse ano. A provedoria-mor dos cativos estava sob a alçada da Mesa de Consciência e Ordens. Outras funções cabiam aos mamosteiros-mores, no sentido de maximizar os proventos da recolha de fundos: indagariam localmente se existiam escrituras notariais de testamento que contemplassem os cativos; zelariam para que as pessoas que falecessem sem herdeiros deixassem para os cativos o que estava estabelecido no livro I das Ordenações; indagariam se havia capelas que tivessem obrigações pertencentes a cativos e certificar-se-iam de que em todas as igrejas e capelas houvessem arcas seguras junto das capelas-mores. A recolha de esmolas assentava sobre os mamosteiros menores, encarregados de pedir nas igrejas e ermidas, depositando o dinheiro em arcas aí existentes; recolhiam géneros pelas eiras e lagares vendendo-os posteriormente. O cargo de mamosteiro menor de cativos era auto-remunerado – sob a supervisão do mamosteiro-mor – através de percentagens sobre as esmolas em dinheiro e sobre os lucros da venda dos géneros. Uma carta de privilégios de espectro alargado, cuja eficácia estava sob a vigilância do mamosteiro-mor, completava o carácter «profissional» da actividade de pedidor de esmola para o resgate de cativos. Pouco sabemos acerca dos resgates que decorreram no período de quase cem anos durante o qual os Trinitários não se puderam encarregar deles. Mas é significativo que Frei Jerónimo de São José, o autor setecentista da história da Ordem da Trindade, nos aponte a Misericórdia como agente dos resgates entre 1498 e 1505, pela mão de Frei Miguel Contreiras, o que parece sintomático da concorrência entre esta e os trinitários (SÃO JOSÉ – *História*, vol. 1, p. 355). A seguir ao contrato com D. Sebastião, a ordem encarregou-se efectivamente dos resgates, embora de forma irregular, com hiatos consoante as vicissitudes políticas próprias de cada conjuntura. No entanto, chegado o século XVIII, a Ordem da Trindade confessa a sua incapacidade para cercear a acção dos negociantes particulares em matéria de resgates, uma vez que estes tinham autorizações régias que a ordem não conseguia fazer revogar. De notar que a preocupação com o resgate de cativos se projectava para além do salvamento de indivíduos e da sua fé, uma vez que o resgate se estendia às imagens sacras em poder dos árabes, o que vem confirmar o carácter religioso da assistência

prestada. Como a generalidade dos serviços de assistência, o resgate de cativos era selectivo, e a escolha seria tanto mais necessária quanto maior fosse o desnível entre os recursos disponíveis e o número elevado de prisioneiros a resgatar. Assim, em 1627, um alvará dirigido à cidade do Porto estabelecia uma graduatória entre os indivíduos: seriam primeiro libertados os da cidade, em seguida os do termo e em último lugar os da comarca (SILVA – *Collecção*, p. 175). Mas o principal critério consistia em resgatar mulheres e crianças em primeiro lugar, embora em 1642 se mencionem soldados e marinheiros, cuja necessidade se tornava ainda mais premente num contexto de guerra (*Ibidem*, vol. 6, p. 156).

4.2. *Ordens religiosas e administração de hospitais*: Várias ordens religiosas administraram hospitais, quer no reino quer nos territórios ultramarinos: a Ordem de São João Evangelista, a de São João de Deus, as ordens de São Francisco e São Domingos e os Jesuítas, estes últimos num contexto de missão. *Os Cônegos de São João Evangelista*: A ordem parece ter beneficiado dos favores de D. João III, que entregou vários hospitais à sua administração: os das Caldas e de Coimbra, o de Todos-os-Santos, por ela governado durante 34 anos, o de Nosso Senhor Jesus Cristo de Santarém, Santo André de Montemor-o-Novo, Espírito Santo de Évora, os hospitais do Vimieiro e Castanheira. A pedido do duque de Bragança, D. Teodósio, administravam mais dois hospitais: o de Portel e o de Arraiolos. No entanto, após a morte do rei, em 1563, a Ordem solicitou a renúncia das administrações a D. Catarina, que obteve para a maior parte dos hospitais administrados, tendo conservado apenas os de Coimbra, Caldas e os hospitais da Casa de Bragança (SANTA MARIA – *O Céu*, p. 279-286). O Hospital das Caldas foi o que permaneceu mais tempo ligado a esta ordem religiosa, porquanto apenas cessou a sua administração em 1775 por intervenção de Pombal. Tudo aponta para que as ordens religiosas tivessem tido pouco interesse em administrar hospitais, especialmente se o compararmos com as pressões que desenvolviam no sentido de obter autorizações para erigir novos conventos. Se tivermos em mente a concorrência que as ordens fizeram entre si no que toca ao resgate ou até à própria missão (v. MISSÕES), não podemos deixar de constatar o reduzido interesse pela administração hospitalar. Francisco de Santa Maria, cronista da Ordem de São João Evangelista, justifica a aceitação das administrações propostas por D. João III com base na promessa do rei em beneficiar um colégio que pretendiam fundar em Coimbra (SANTA MARIA – *O Céu*, p. 281). *Os Hospitalários de São João de Deus**: Tal como a Ordem da Trindade, com vocação específica para o resgate de cativos, a Ordem de São João de Deus tinha como principal objectivo a assistência hospitalar. Nascida ao longo do século XVI na cidade de Granada, mercê da acção de São João de Deus, nascido no reino de Portugal em Montemor-o-Novo, foi das poucas ordens religiosas com vocação hospitalar que operaram em Portugal na Época Moderna. No contexto da Guerra da Restauração, foi-lhe concedida a administração dos hospitais das praças de Elvas, Olivença e Campo Maior,



Fachada do edifício da Voz do Operário, Lisboa.

recomendando o rei a cura dos soldados e feridos na província do Alentejo. No entanto, a maior área de influência desta ordem parece ter sido constituída pelos hospitais que administrava no Índico desde a década de 80 do século XVII, com os hospitais das praças de Moçambique*, Baçaim, Diu e Damão. Excepcionalmente, aparecem ainda outras ordens religiosas à frente de hospitais, especialmente na Ásia portuguesa: Franciscanos* no Hospital de Colombo e Jesuítas* no principal hospital de Goa*, o Hospital Real, a partir de 1591, e em substituição da Misericórdia. Os Jesuítas administraram ainda outros hospitais no Oriente, alguns deles num contexto de missão, destinados a naturais da terra. Apesar das excepções que acabamos de apontar, a preferência da Monarquia pelas Misericórdias no tocante à administração de hospitais foi uma constante. Esta tinha por detrás razões prementes de ordem financeira: enquanto as Misericórdias possuíam recursos próprios que suportavam os encargos dos hospitais, as ordens religiosas tinham de ser inteiramente sustentadas pela Fazenda régia. Reconheceu-o de resto o rei: em 1607, depois de ter considerado a hipótese de dar os hospitais de protecção régia do Oriente aos Jesuítas, retrocedeu, constatando o encargo financeiro que representaria o seu financiamento, uma vez que cairiam totalmente sobre a Fazenda Real caso as Misericórdias se desobrigassem deles (*DOCUMENTOS*, vol. 1, p. 21 e 155). Os reis utilizavam também os hospitais a cargo das Misericórdias para a cura de

soldados, mediante contratos efectuados entre estas e os monarcas, através dos quais as Misericórdias recebiam *a posteriori* uma contribuição financeira para a sua cura, na maior parte das vezes insuficiente e de pagamento demorado. Dessa forma, a Coroa acabava por ter todo o interesse em proteger as Misericórdias, uma vez que estas garantiam financeira e logisticamente a gestão dos hospitais. 5. *Pombal e a assistência*: A caridade em moldes privados segundo valores religiosos só sofreu os primeiros golpes com o marquês de Pombal. A decadência das Misericórdias, enunciada anteriormente, espelha um contexto em que era notório o prenúncio de mudanças nas atitudes para com a assistência, nomeadamente na sua vertente espiritual. As leis de Pombal começam a pôr em causa a supremacia das almas sobre os corpos, quando observam que poucas terras em Portugal pertenciam aos vivos. Assim lia-se numa carta de lei de 1769: «e se chegará ao caso de serem as almas do outro mundo senhoras de todos os Prédios destes Reinos» (*SILVA - Colecção*, vol. 2, p. 425). Esta lei estipulava que só se podia dispor de um terço da terça a favor de obras pias, nunca excedendo a quantia de 400 000 réis, fazendo excepção aos legados a favor de Misericórdias, expostos, dotes de órfãs, escolas e seminários; nesses casos, o limite subia para 800 000 réis (*Ibidem*, vol. 2, p. 419-430). A estratégia perseguida pelas leis de Pombal foi clara: alterar as leis sucessórias no sentido de limitar a parcela de bens disponível para bens de alma (*Ibidem*, vol. 2, p. 256-260). As capelas vagas, ou seja, aquelas instituídas por famílias extintas à data da lei, foram incorporadas nos bens da Coroa em 1775 e vendidas em hasta pública no reinado de D. Maria, embora fossem então consideradas de valor insignificante (*Ibidem*, vol. 3, p. 35-42, 118). Os rendimentos das confrarias passaram a ser avaliados com vista à cobrança da décima (*VIEIRA - A Confraria*, p. 92). Em suma: a «causa pública» passou a ter precedência sobre as causas pias. Outros tempos também para as Misericórdias: em lugar da eleição anual do provedor, multiplicam-se os exemplos da sua nomeação régia, mantendo-se por vezes o mesmo provedor em exercício anos a fio. Por outro lado, manifesta-se a tendência que se irá continuar nos inícios do século XIX para constituir hospitais militares independentes das Misericórdias e subvencionados pelo Estado, enquanto hospitais tradicionalmente a cargo de ordens religiosas, como o das Caldas da Rainha, sob a administração dos Cónegos de São João Evangelista, passaram para a alçada régia. O empréstimo de dinheiro a juro praticado pelas Misericórdias foi regulamentado e severamente restringido, passando a Mesa do Desembargo do Paço a controlar a aprovação dos pedidos de empréstimo (*SILVA - Colecção*, vol. 2, p. 352-354). O Hospital das Caldas foi retirado aos Cónegos de São João Evangelista em 1775; o mais significativo é que a lei que o ordena proíbe daí em diante a esmola diária repartida à sua porta, por estimular a vadiagem e o ócio (*Ibidem*, vol. 3, p. 27-28). É nesse sentido também que devemos entender a extinção dos mamposteiros dos cativos em 1775, num contexto de hostilidade face à caridade individual simbolizada pela dádiva de esmolas (*Ibi-*

dem, vol. 3, p. 66-69). A mendicância passou a constituir um assunto do Estado e multiplicaram-se as leis relativas à repressão da vadiagem, agora a cargo da Intendência-Geral da Polícia criada em 1760. A nível legislativo, a acção de Pombal alterava o quadro sacralizado da assistência para inaugurar uma participação activa do Estado nas instituições, cujo funcionamento era encarado em moldes laicos. Algumas das leis pombalinas, que só podiam ter um efeito traumático sobre hábitos instituídos há séculos, principalmente as relativas à desamortização* (comprovavam-no as emendas e reajustamentos de que foram objecto no próprio reinado de D. José), parecem ter tido pouca continuidade no reinado de D. Maria, no qual, em contrapartida, toda a atenção se concentra na estruturação da Intendência da Polícia, agora uma instituição de engenharia social. Sob a direcção de Pina Manique, seu intendente-geral, consubstanciava um programa de extirpação da vadiagem e sobretudo do ócio, e funcionava em estreita conexão com outras instituições como a Casa Pia, destinada a receber e educar os rapazes da rua, ou as rodas de expostos, uma vez que cabia à polícia limpar os locais públicos de crianças abandonadas. A repressão dos vadios não era nova – como vimos, as leis combatiam-nos desde tempos medievais –, o que surge como uma novidade é a retórica em torno dos novos valores do trabalho e a erradicação da mendicância como programa à escala do reino. 6. O século XIX: O regime liberal continuou a tendência iniciada com Pombal para a laicização da assistência, desta vez encarada como tarefa do Estado, em que este assumia o objectivo de desenvolver as suas próprias estruturas e, ao mesmo tempo, coordenar as outras instituições que desenvolviam serviços assistenciais, em grande parte herdadas do Antigo Regime: confrarias, ordens terceiras, Misericórdias, etc. Toma corpo a rejeição da esmola, considerada agora como um estímulo à ausência de iniciativa dos pobres no sentido de melhorarem a sua condição; por outro lado, pelo menos em teoria, reconhecia-se o interesse em estimular sistemas de apoio que possibilitassem a prevenção de situações de carência material, como as associações mutualistas de trabalhadores e montepios. As novas atitudes perante a pobreza e a assistência não constituíam uma novidade: desde o século XVI que se procurava distinguir entre falso e verdadeiro pobre. No entanto, o trabalho como alternativa à mendicância afirmava-se como valor social. Formas arcaizantes de assistência continuaram no entanto a subsistir, e os valores religiosos em torno da caridade não desapareceram: até bem entrado o século XX dar esmola constituía um acto religioso e o pobre continuava no itinerário de salvação do rico. A maior pressão sobre o Estado no século XIX seria no entanto constituída pela questão dos expostos, que, por recaírem sobre as suas finanças e não sobre as das Misericórdias, constituíam um problema de dimensões gigantescas para a época, pelos números elevados de crianças abandonadas no território. Em 1836, à excepção da Misericórdia de Lisboa, que continuou a prestar-lhes assistência, os expostos passaram para a competência exclusiva dos municípios e juntas-gerais de distrito. O pro-

blema do abandono agravou-se durante todo o século e a solução residiu apenas na extinção gradual das rodas a partir de 1867, substituídas por hospícios, depois de um prolongado debate entre as elites instruídas contra e a favor do sistema. O anonimato no abandono de crianças foi substituído progressivamente por alternativas destinadas a evitar o abandono completo das crianças. Criaram-se enfermarias de parto nos hospícios em que se procurava obrigar as mães a criar os filhos; concederam-se subsídios de lactação a mães pobres; as autoridades locais passaram a exercer fiscalização sobre as mulheres grávidas. Outras modalidades de apoio a crianças pobres ou sem enquadramento familiar se foram criando ao longo do século, como creches, asilos e casas de correcção (LOPES – *Os pobres*, p. 505-507). No entanto, estas mudanças não erradicaram o abandono anónimo de crianças: em 1910, as câmaras ainda se ocupavam de expostos, embora fosse um fenómeno de reduzida escala comparado com o século anterior (CORTES – *Abandono*, p. 215; FONTE – *O abandono*, p. 72). O século XIX assistiu também a uma nova forma de encarar a dádiva de recursos para a caridade: o benfeitor deu lugar ao filantropo. Enquanto o primeiro, embora não permanecesse anónimo, doava em benefício da sua vida eterna, para o segundo influíam no acto de doar interesses individuais estritamente ligados ao seu prestígio pessoal e preocupações de ordem social. Por outro lado, o filantropo não era necessariamente católico: podia ser franco-maçónico ou simplesmente agnóstico. Com a explosão da imprensa periódica em vésperas da República, tem lugar um novo fenómeno: a utilização dos jornais locais como forma de entreatada, mobilizando recursos e sensibilizando os leitores para determinadas acções caritativas específicas, em favor de instituições ou indivíduos. Assistiu-se também à criação de instituições, situadas na confluência entre a assistência e a repressão típicas do século XIX: os hospitais de alienados e as prisões-penitenciárias. Os hospitais exclusivamente dedicados a doentes mentais foram criados no nosso país a partir de meados do século; o sistema penitenciário celular, depois de algumas hesitações de percurso, só arrancou definitivamente a partir de 1885. Prisões celulares e manicómios constituem os paradigmas do advento do Estado num enquadramento quase exclusivamente laico: a Igreja esperaria pela encíclica *Rerum novarum* publicada em 1891 para relançar as suas linhas de actuação em matéria de acção social. (V. POBREZA.)

ISABEL DOS GUIMARÃES SÁ

BIBLIOGRAFIA: ABREU, Laurinda Faria dos Santos – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990. ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins – *As instituições de resgate de cativos em Portugal*. Tese de mestrado apresentada à FCSH-UNL em 1994. Texto em mimeografado. ANDRADE, António Alberto de – *Fundação do hospital militar de S. João de Deus em Moçambique. Studia*. 1 (1958) 77-89. ANICA, Arnaldo Casimiro – *O Hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira (da fundação à actualidade – notas)*. Vila Real de Santo António, 1983. ARAÚJO, António de Sousa – *Irmandades de clérigos e assistência ao clero em Portugal. Itinerarium*. (1982) 401-452. BASTO, Artur de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934. BNL. Regimento dos mampostei-

ros mores e dos menores, 1560.05.11. COATES, Timothy – *Exiles and Orphans: Forced and State-sponsored Colonizers in the Portuguese Empire, 1550-1720*. Ph.D: University of Minnesota, 1993. CORREIA, Fernando, ed. – *Compromisso do Hospital das Caldas dado pela Rainha D. Leonor sua fundadora em 1512*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930. IDEM – *Do compromisso da confraria da Sancta Casa da Misericórdia de Lisboa fundada pela rainha D. Leonor de Lancastre*. Caldas da Rainha: Tip. Caldense, 1929. CORREIA, Fernando da Silva, ed. – *Regimento do Hospital de Todos-os-Santos*. Lisboa: Sanitar, 1946. CORTES, Nuno Osório – *Abandono de crianças no Algarve: O caso dos expostos de Loulé (1820-1884)*. *Al'Ulyã. Revista do Arquivo Histórico Municipal de Loulé*. 3 (1994) 13-222. DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do Padroado Português do Oriente. Índia. Ed. António da Silva Régo. Lisboa, 1947. DOCUMENTOS remetidos da Índia ou Livros das Monções [...]. Ed. Raymundo António de Bulhão Pato e António da Silva Régo. Lisboa: Academia Real das Ciências; Imprensa Nacional, 1880-1982. EIRAS, José Aníbal Guimarães da Costa – *A obra assistencial dos terceiros franciscanos portugueses (Elementos para o seu estudo)*. *Revista de História*. 3 (1980) 21-35. FONTE, Teodoro Afonso da – *O abandono de crianças em Ponte de Lima, 1690-1920*. Tese de mestrado apresentada em Braga à UM em 1995. Texto em mimeografado. GEREMEK, Bronislaw – *A piedade e a força: História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1995. GUEDES, Ana Isabel Marques – *A assistência e educação dos órfãos durante o Antigo Regime (O Colégio dos Órfãos do Porto)*. Tese de mestrado apresentada à UP em 1993. JUTTE, Robert – *Poverty and Deviance in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das Ordenações*. Lisboa: FCG, 1987. LEYS e Provisões que el rey dom Sebastiam nosso Senhor fez depois que começou a governar. Lisboa: Francisco Correa, 1570. LOPES, Maria Antónia – *Os pobres e a assistência pública*. In MATROSS, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 5, p. 501-515. PEREIRA, Gabriel – *Documentos históricos da cidade de Évora*. Évora: Tip. Ec. José de Oliveira, 1887, p. 2. REIS, Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos – *As crianças expostas em Santarém em meados do Antigo Regime (1691-1701): Elementos sociais e demográficos*. Tese de mestrado apresentada à UL em 1988. Texto em mimeografado. RIVARA, J. H. da Cunha – *Arquivo Portuguez Oriental*. Nova Deli: AES, 1992. SA, Isabel dos Guimarães – *A assistência aos expostos no Porto: Aspectos institucionais (1519-1838)*. Tese de mestrado apresentada à FLUP em 1987. Texto em mimeografado. IDEM – *As confrarias e as Misericórdias: A assistência: as Misericórdias e os poderes locais*. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 55-60, 136-142. SANTA MARIA, Francisco de – *O Céu aberto na Terra: História das sagradas congregações dos cônegos seculares de S. Jorge em Alca de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal*. Lisboa: Off. de Manuel Lopes Ferreyra, 1697. SÃO JOSÉ, Frei Jerónimo de – *História chronologica da esclarecida Ordem da SS. Trindade, redempção de cativos, da provincia de Portugal [...]*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. SILVA, António Delgado da – *Colecção da legislação portuguesa, desde a ultima copilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1826-1830. 5 vol. SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção chronologica de legislação portuguesa compilada e anotada*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859. 10 vol. VIEIRA, Maria José de Azevedo Flores da Costa – *A Confraria do Menino Deus e a paróquia de Maximinos (1700-1850): População, sociedade e assistência*. Tese de mestrado apresentada em Braga à UM em 1994. Texto em mimeografado.

III. Do fim da Monarquia ao Estado Novo: As transformações económicas e sociais sentidas no século XIX levaram a Igreja a uma redefinição da sua doutrina em matéria social. Através da encíclica *Rerum novarum*, Leão XIII propunha um conjunto de princípios reguladores da sociedade contemporânea (v. MORAL). Embora centrada nas questões laborais, procurava apontar soluções para os problemas das classes mais afectadas pela pobreza e pela miséria. Caberia ao Estado um papel protector e regulamentador na promoção de uma ordem social onde os princípios cristãos, como a caridade e a justiça, fossem valores fundamentais. Os ecos desta encíclica fizeram-se sentir desde logo no nosso país, tendo sido objecto de críticas por parte de destacados republicanos, como Afonso Costa (cf. CATROGA – *O laicismo*, p. 215-216) e Trindade Coelho (cf. COELHO –

Manual, p. 354-357). No entanto, a sua influência seria mais notória algumas décadas depois na definição político-ideológica do Estado Novo corporativo, norteado pelos princípios da doutrina social da Igreja (CRUZ – *O Estado*, p. 206). A entrada do século XX a Igreja Católica continuava a desempenhar um relevante papel social na protecção aos necessitados. O fenómeno de laicização neste domínio, paralelo ao que se desenvolveu noutros sectores da sociedade portuguesa oitocentista, não impediu que uma parte das instituições privadas de beneficência continuassem a cargo de religiosos, fundamentalmente do clero regular. Apesar da legislação liberal que extinguiu as ordens religiosas – o que segundo a *Rerum novarum* representava um atentado contra um direito natural da Igreja – muitas congregações foram-se reintroduzindo no reino, desempenhando um papel significativo no combate à pobreza* através de creches, asilos, hospitais e outras instituições congêneres. A supressão dessas congregações e, nesse sentido, dos serviços de assistência a seu cargo «seria lançar na sociedade uma funda perturbação, a que os meios administrativos, e os recursos do Tesouro, dificilmente poderiam acudir de pronto» (decreto de 18 de Abril de 1901). Daí que o Estado, através desse decreto de Hintze Ribeiro, tenha optado pela legalização das congregações ou associações religiosas desde que se dedicassem à educação, à assistência ou à «propagação da fé e civilização no ultramar». Na sequência desse decreto foram aprovados os estatutos de pelo menos 55 associações, a maioria das quais tinha na sua dependência estabelecimentos de beneficência. A par destas instituições, o clero secular desempenhava também um importante papel em prol da pobreza através das Oficinas de São José, creches e outros estabelecimentos de caridade (cf. MARQUES – *Portugal*, p. 489). Dessa forma, nos começos do século XX, apesar da progressiva laicização da assistência, coexistiam formas privadas de beneficência a cargo da Igreja, de instituições laicas e mistas e de simples particulares. Persistia a acção das confrarias* e, principalmente, das Misericórdias*, que continuaram ao longo daquele século a desempenhar o seu tradicional papel no exercício da beneficência, acrescido, durante a I República, da responsabilidade da assistência aos indigentes a nível concelhio. Nos concelhos onde não existisse essa instituição, ou em que não houvesse organismos privados de beneficência, essa obrigação ficava a cargo das comissões municipais criadas em 1911. No âmbito desse princípio, a assistência obrigatória devia abranger o socorro hospitalar e domiciliário aos doentes, a protecção às grávidas e recém-nascidos, a assistência à infância, o socorro a velhos, inválidos de trabalho, deficientes e a assistência funerária (Decreto n.º 10 242, de 1 de Novembro de 1924). Com a publicação do Estatuto da Assistência Social (1944), reconhecem-se as Misericórdias como um órgão coordenador e supletivo, a nível concelhio, da assistência a prestar à maternidade e à primeira infância e «à vida ameaçada e diminuída». Localmente, a pobreza contava ainda com a acção das várias instâncias administrativas a nível distrital, municipal e de freguesia. Particularmente as câmaras municipais,